



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 85 /17 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Dispõe sobre a venda e o consumo de  
bebidas alcoólicas em arenas e estádios  
esportivos.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

O mencionado Projeto de Lei foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 10, analisando a Preposição sob a ótica da Constituição Federal, art. 30, inciso I e II, da Constituição Estadual, art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII, e da Lei nº 8.078/90, art. 55, § 1º, manifestou-se no sentido de que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo, portanto, óbice em sua tramitação.

Insta salientar, desde logo, que o Projeto de Lei é oportuno e inteligente, porquanto, por meio de análise minuciosa da legislação da legislação que rege a matéria (lei federal nº 10.671/2003 e Lei Estadual nº 12.916/2008), propõe soluções equilibradas para a polêmica questão que envolve a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos espetáculos esportivos- mais especialmente nos estádios de futebol.

Com efeito, Porto Alegre carece de legislação municipal que regule a matéria, já que até o presente momento tem-se pautado pela legislação supracitada: Lei Federal nº 10.671/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor) e Lei Estadual nº 13.916/2008.

Além de introduzir no ordenamento jurídico municipal a necessária norma para a comercialização e ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos esportivos, a Proposição em comento soluciona a questão de maneira hábil, porquanto não propõe a simples proibição ou a simples liberação – o que poderia suscitar o levantamento de óbices legais.



**PARECER Nº 36 /17 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

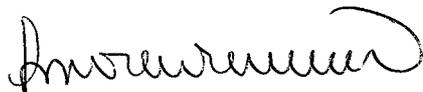
Assim, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento de análise da matéria em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2017.



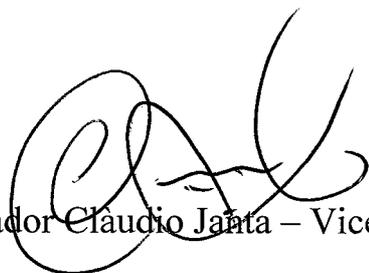
**Vereador Luciano Marcantonio,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10-5-17**

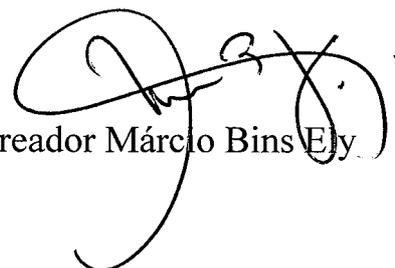


Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago



Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente



Vereador Marcio Bins Ely



Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni